



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital de Licitação
Tomada de Preços nº 006/2023

PROCESSO Nº	3701/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº	006/2023
OBJETO:	Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para operação, manutenção (preventiva e corretiva) das instalações prediais e equipamentos, limpeza e conservação das áreas próprias (internas e externas) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Elevatória de Esgoto (EEE) do Hospital Municipal de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COTA RESERVADA	NÃO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP	NÃO
BENEFÍCIOS PARA ME/EPP	SIM
AMPLA CONCORRÊNCIA	SIM
LEGISLAÇÃO BASE	8.666/93 e outros.
ORDENADOR DA DESPESA	JOHNATHAS DE OLIVEIRA SILVA
O presente edital foi publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Açailândia e nos demais órgãos da imprensa oficial, bem como em jornal de grande circulação.	





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital de Licitação
Tomada de Preços nº 006/2023

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público a quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, em empreitada por menor preço global, com execução indireta, tendo por objeto a Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para operação, manutenção (preventiva e corretiva) das instalações prediais e equipamentos, limpeza e conservação das áreas próprias (internas e externas) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Elevatória de Esgoto (EEE) do Hospital Municipal de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

A sessão pública de licitação realizar-se-á dia 27 de maio de 2023, às 09h, na sala das sessões da Comissão Central de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizada na Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.

O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente, exclusivamente, no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br.

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos.

Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para operação, manutenção (preventiva e corretiva) das instalações prediais e equipamentos, limpeza e conservação das áreas próprias (internas e externas) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Elevatória de Esgoto (EEE) do Hospital Municipal de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O valor máximo para a presente licitação é de R\$ 391.935,84 (trezentos e noventa e um mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), cotado em moeda nacional (Real), conforme pesquisa de preços juntada aos autos do Processo nº 3701/2023.

1.3. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	10.302.0042.1-217
Projeto/atividade	Cons. Ref/Amp. UND de Saúde Média Complexidade
Nat. da despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Saldo da Dotação	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte do Recurso	601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Saldo da Dotação	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Fonte do Recurso	708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.
Saldo da Dotação	R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)
Fonte do Recurso	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

1.4. Caso o instrumento de contrato resultante deste processo ultrapasse exercício financeiro, a atualização da dotação será realizada via apostilamento neste.

2. DA MODALIDADE

2.1. Fica eleita como modalidade para o presente procedimento a Tomada de Preços, tendo por critério de julgamento o menor preço global, na forma fixada no projeto básico que segue em anexo a este instrumento.

3. DA APLICABILIDADE DA LEI

3.1. A licitação objeto deste edital, bem como o contrato dele resultante serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 na forma do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. A regência da Lei Federal nº 8.666/93 sobre o contrato permanecerá até que cesse sua vigência e as possibilidade legais de prorrogação de prazo de execução fixadas neste diploma.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. As empresas que não se enquadrem nas vedações acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e horário fixados no preâmbulo deste edital, as empresas interessadas deverão se fazer representar através de representante legal ou por pessoa designada para tal, portando fora dos envelopes de 01 e 02 os seguintes documentos:

5.1.1. Em caso de sócio o representante legal, documento oficial com foto e cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações;

5.1.2. Em caso de preposto, documento oficial com foto e cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações, acompanhado de procuração pública ou particular ou de carta credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste edital.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar junto ao credenciamento declaração de enquadramento, podendo utilizar-se do Modelo do Anexo III.

5.2.1. A não apresentação da declaração de que trata o item 5.2. não afastará ou inabilitará a concorrente, dando causa apenas ao não usufruto dos benefícios do Estatuto das Micro e Pequenas empresas.

5.2.2. Caso deseje, a concorrente poderá utilizar como comprovação de enquadramento certidão da junta comercial a qual esteja submetido, dispensada nesta hipótese a declaração exigida no subitem 5.2., deste edital.

5.2.3. A Comissão analisará a DRE da licitante quando da habilitação com vistas a confirmar seu enquadramento.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME's/EPP's





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão se identificar na forma do item 5.2. deste edital.
- 6.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:
- 6.2.1. empate ficto face a empresas de médio e grande porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.2.2. regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.2.3. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021.
- 6.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 6.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação de regularidade, ainda que positivas sem efeito de negativas ou fora do prazo de validade.
- 6.4. Face a característica do objeto, não haverá cota reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será obrigatório ao licitante realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços/obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: saude@acailandia.ma.gov.br.
- 7.1.1. Os pedidos de agendamento só serão aceitos quando qualificada a interessada, devendo ser anexado ao e-mail:
- a) requerimento de vistoria técnica com a devida qualificação da interessada, em papel timbrado e assinado pelo responsável técnico e,
 - b) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e
 - c) comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto a Receita Federal do Brasil.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.
- 7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo documentos com as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. A mídia a ser utilizada deverá ser apresentada pelo interessado às suas custas.
- 7.5. A não realização da vistoria implicará na inabilitação da licitante.
- 7.6. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria conforme o Anexo VII deste edital, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.
- 7.7. É vedada a realização de vistoria por mais de uma empresa no mesmo dia e horário.

8. DO PROCEDIMENTO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1. No dia e horário marcados para a sessão pública de licitação, a Comissão Central de Licitação se reunirá para o credenciamento das participantes e recebimento dos invólucros contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços.
- 8.2. Após a abertura da sessão a comissão receberá os documentos para credenciamento das licitantes observando as exigências do item 5 deste edital, bem como os envelopes 01 (documentos de habilitação) e 02 (proposta de preços).
- 8.3. Anunciadas as empresas em credenciamento, a comissão anunciará também o recebimento de envelopes via protocolo, caso haja algum.
- 8.5. Em seguida os documentos de credenciamento serão distribuídos entre os licitantes para análise, rubrica e anotação de possíveis impugnações.
- 8.6. Vencido o procedimento, a comissão julgará as eventuais impugnações aos credenciamentos e anunciará a decisão sobre esta fase.
- 8.6.1. Caso algum dos representantes presentes à sessão não seja credenciado, isso não excluirá a licitante que concorrerá normalmente, preservados todos os seus direitos, com exclusão da manifestação durante a sessão pública.
- 8.7. Em ato contínuo, a Comissão fará a abertura dos envelopes pertinentes a documentação de habilitação das concorrentes.
- 8.8. Abertos os envelopes, os documentos serão verificados e distribuídos aos representantes credenciados para análise, rubrica e anotação das impugnações que considerar pertinentes.
- 8.9. A comissão anotará as alegações que eventualmente forem pontuadas pelas concorrentes, consignando as mesmas em ata e suspenderá a sessão para o julgamento dos documentos de habilitação.
- 8.10. O resultado do julgamento será publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município com abertura de prazo recursal na forma do item 22 deste edital.
- 8.11. Ultrapassada a fase recursal, a Comissão agendará sessão pública para recebimento e julgamento das propostas de preços das licitantes.
- 8.11.1. A convocação para a sessão da qual cuida este item será publicada no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de dois dias úteis anteriores ao dia desta.
- 8.12. Reaberta a sessão, a comissão abrirá os envelopes com as propostas de preços das licitantes declaradas habilitadas.
- 8.13. As propostas serão previamente analisadas quanto a disposição do edital e distribuídas aos representantes credenciados que passaram pela fase de habilitação para análise e manifestação de eventuais impugnações.
- 8.14. A comissão anotará as alegações que eventualmente forem pontuadas pelas concorrentes, consignando as mesmas em ata e suspenderá a sessão para o julgamento da proposta.
- 8.15. Para o auxílio no julgamento da proposta de preços, a comissão remeterá a melhor classificada à assessoria técnica da demandante para análise e emissão de parecer.
- 8.16. O parecer da assessoria técnica será acostado aos autos e dará causa a decisão da comissão de licitação.
- 8.17. O resultado do julgamento da proposta de preços será publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município com abertura de prazo recursal na forma do item 22 deste edital.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.18. Ultrapassada a fase recursal, não havendo recursos a comissão adjudicará o objeto e o encaminhará a autoridade competente para homologação.
- 8.19. Havendo recursos, após a decisão destes, a comissão remeterá o processo a autoridade superior para adjudicação e homologação.
- 8.20. Sendo todas as licitantes desclassificadas ou inabilitadas, será aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis, improrrogáveis, para o saneamento por elas dos fatos que deram causa a exclusão do certame, na forma do §3º, art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.21. Não havendo o reparo dos documentos por todos os licitantes, a licitação será declarada fracassada e os autos encaminhados a autoridade superior para decisão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA

- 9.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, sem propostas alternativas e inseridas no envelope 02.
- 9.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais (0,00), podendo se utilizar o modelo do Anexo VIII.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.3.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 9.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital e anexos;
 - 9.3.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.3.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - 9.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
 - 9.3.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 9.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados no edital conforme as especificidades do mercado correspondente, conforme o §1º, alíneas “a” e “b”, art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5. As licitantes deverão apresentar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação.
- 9.6. Para a garantia, serão admitidas as seguintes formas:
- 9.6.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;
 - 9.6.2. seguro-garantia, ou;
 - 9.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 9.7. A validade da proposta de preços será de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 9.9. A garantia da proposta de preços deverá ser juntada aos documentos de habilitação que comporão o conteúdo do envelope 01.
- 9.10. A garantia da proposta deverá ser emitida com data e horário anterior à data e horário da sessão de licitação, sob pena de ser rejeitada pelo agente.
- 9.11. Caso a concorrente não faça a apresentação da garantia da proposta, esta será desclassificada.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar:

- a) cópia do contrato social ou documento congêneres, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,
- b) cópia dos documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.

10.2. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

10.2.1. Capacidade técnico-operacional:

10.2.1.1. Prova de registro de regularidade da empresa dentro do prazo de validade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou Conselho Regional de Química- CRQ com jurisdição do Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao Certame.

10.3. A empresa proponente deverá comprovar, através de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, em nome do licitante, que comprove a experiência anterior da licitante em atividade compatível com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto do certame.

10.4. Qualificação Técnico Profissional:

10.4.1. Registro ou Inscrição dentro do prazo de validade do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química- CRQ da região da sede da empresa;

10.4.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional (responsável técnica) devidamente registrado junto ao CREA ou CRQ, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente averbado junto ao órgão de classe.

10.4.3. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso, ou ainda por meio de ART de cargo e função, no caso do CREA ou documento assemelhado no caso do CRQ.

10.4.4. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.4.4.1. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

10.4.5. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

10.4.6. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

10.4.7. A contratada deverá comprovar que possui estação apropriada de sua responsabilidade





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou contrato de prestação de serviço com empresa especializada para tratamento do lodo em leito de secagem, tratado com cal a 10%, embalado e enviado para destinação final, conforme preconizado na Lei nº 12.305, de 2010.

10.4.7.1. A comprovação de disponibilidade da estação será validada por documentos que indiquem propriedade ou posse direta ou por a apresentação de contrato formal com terceiros antes da assinatura do contratual.

10.5. Para regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica através de cartão de CNPJ exarado pela Receita Federal do Brasil;

b) comprovação de regularidade junto aos tributos federais e previdenciários através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pela Receita Federal do Brasil;

c) comprovação de regularidade junto aos tributos estaduais e da dívida ativa estadual através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do estado sede da licitante;

d) comprovação de regularidade junto aos tributos municipais da dívida ativa municipal, onde houver, através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do município sede da licitante;

e) comprovação de regularidade do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exarado pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação de regularidade junto aos débitos trabalhistas através da apresentação de certidão negativa exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.6. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanços patrimoniais já exigíveis na forma do art. 1.078 do Código Civil, devidamente registrados no órgão competente para tanto, referente ao último exercício social, compostos pelo balanço, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis.

a.1.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2.) Os documentos referidos na alínea “a” deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

a.3.) Para a aferição da saúde financeira da licitante, esta deverá comprovar os seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual o superior a 01;

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual o superior a 01, e

- Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG – Índice de Solvência Geral), igual ou inferior a 1.

a.4.) Os licitantes poderão utilizar as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Liquidez Corrente





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ativo Circulante
Passivo Circulante

Solvência Geral

ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

10.7. Deverá ainda apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial exarada pela distribuição judicial a qual a licitante esteja jurisdicionada.

10.7.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá apresentar a certidão respectiva acompanhada da sentença judicial que homologou o processo de recobra junto aos documentos de habilitação.

10.8. A licitante que não apresentar os índices contábeis descritos neste dispositivo, deverá comprovar que dispõe de capital social integralizado ou patrimônio equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.9. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, na forma do §4º, art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9.1. A relação da qual trata o subitem anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional de contabilidade que responde pelo balanço patrimonial apresentado junto aos documentos de habilitação.

10.10. Os licitantes deverão apresentar ainda no envelope 01 as seguintes declarações:

a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, podendo utilizar o modelo do ANEXO IV;

b) declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação, podendo utilizar o modelo do ANEXO V;

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo esta pela veracidade das informações na forma da lei, podendo utilizar o modelo do ANEXO VI.

10.11. Vencido o horário de início da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do §3º, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12. A documentação referida neste item poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Açailândia;

10.13. Havendo dúvida acerca da autenticidade dos documentos apresentados por cópia simples, a administração solicitará a apresentação do original para confronto o que deverá ser efetivado em até dois dias úteis após a citação ou lavratura da ata da sessão pública.

10.14. A ausência ou incongruência insanável de qualquer um dos documentos elencados neste dispositivo ensejarão na inabilitação da licitante.

11. DO REGISTRO CADASTRAL

11.1. Na forma do Acórdão 2857/2013-Plenário -TC, do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a apresentação de Certificado de Registro Cadastral como condição de habilitação.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência contratual abrangerá o total de 12 (doze) meses, a contar da data de formalização da assinatura do contrato, já incluindo o período de 01 mês para o início da execução dos serviços, objeto desta licitação.

12.2. Caso o prazo de execução já contratado ultrapasse o dia 30 de dezembro de 2023, permanecerá aplicada a norma fixada no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Os serviços serão iniciados pela contratada apenas após a submissão de toda a documentação de segurança e saúde ocupacional ao Núcleo de Saúde e Segurança Ocupacional da Prefeitura Municipal de Açailândia, recebendo desta, parecer favorável na forma do §1º, art. 13, do Decreto Municipal nº 070, de 12 de abril de 2023.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado o projeto básico anexo a este instrumento.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta Tomada de Preços será estabelecida através de contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo XIII deste instrumento.

14.2. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, não podendo ultrapassar o preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.8. A regra do 14.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 14.6 deste dispositivo.

14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2. e 14.4. deste instrumento.

14.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1.1. 15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente a microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3. São vedadas:

15.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;

15.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

15.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento à contratada será promovida na forma fixada no Anexo I deste Instrumento (Projeto Básico).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.1.4. Pagar à Contratada o valor devido pela prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

18.2. A CONTRATADA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; no caso dos operadores, os mesmos deverão ser habilitados para a condução do veículo, tipo S10 ou similar;

19.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

19.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

19.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

19.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 19.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.13. Deter instalações, aparelhamentos e equipes técnicas adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 19.14. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.
- 19.15. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança do trabalho (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- 19.16. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios pela proteção destes e das instalações dos serviços, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho.
- 19.17. Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da CONTRATADA, no material, equipamentos ou instrumental, será avaliado pela CONTRATANTE e ocorrerá a expensas da CONTRATADA.
- 19.18. Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
- 19.19. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- 19.20. Paralisar imediatamente os serviços, a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- 19.21. Solicitar imediatamente o comparecimento da CONTRATANTE ao lugar da ocorrência relatando o fato.
- 19.22. A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso ao equipamento contra incêndio e aos registros situados no ambiente de trabalho, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.
- 19.23. No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CONTRATANTE de quaisquer ônus deles decorrentes.
- 19.24. A responsabilidade pela aplicação de todos os procedimentos referentes a segurança no desenvolvimento das atividades inerentes a prestação dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA.
- 19.24. A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho e as seguintes especificadas:
- 19.24.1. NR 6 - Equipamento de proteção individual - EPI.
- 19.24.2. A CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.24.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o registro de distribuição dos EPI's dos seus funcionários e disponível sempre que solicitado pela CONTRANTANTE.

19.24.4. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus funcionários quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPI's

19.25. A CONTRATADA deve apresentar:

19.25.1. Os exames médicos (admissional, periódico e demissional) de seus trabalhadores.

19.25.2. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho.

19.26. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

19.27. Os trabalhadores devem ter capacitação para trabalhar nesta área.

19.28. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

19.29. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

**20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO REPARADO OU
SUBSTITUÍDO**





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.1. Sempre que houver a necessidade de reparos de manutenção ou operação haverá a necessidade por parte da empresa prestadora do serviço uma comunicação formal do problema e a solução assim como a conclusão dos serviços e fornecimentos previstos e solicitando vistoria da contratante, o escopo do objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto e as demais documentações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.2. Os serviços de operação e manutenção poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as documentações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo determinado pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e contado a partir da data do mesmo, considerando o resultado da verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

20.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o responsável técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

20.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

20.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204/2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

21.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

21.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

21.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

21.4.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

21.4.3. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

21.4.4. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

21.5. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

21.5.1. advertência escrita;

21.5.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

21.5.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

21.6. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

22. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame.

22.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão recebidos apenas das pessoas jurídicas que eventualmente possam estar interessadas no certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. As peças das quais cuida este item devem ser protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia ou pelo e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital.

22.4. Caso a Administração entenda ser necessário o adiamento do certame para a análise dos pedidos, esta o fará publicando o aviso pertinente no Portal da Transparência do Município e nos mesmos meios onde publicou o aviso de licitação.

22.5. Respondido o pedido de esclarecimento ou julgado o pedido de impugnação, havendo adiamento a sessão terá continuidade no dia e data marcada para a sessão adiada.

22.6. Se o julgamento do pedido de impugnação, uma vez deferido, resultar em alteração do edital que amplie a concorrência ou implique na elaboração das propostas de preços, a Comissão de Licitação suspenderá a licitação e solicitará a correção do edital, publicando o reaviso de licitação a posteriori, com interregno não inferior aquele praticado na publicação do primeiro aviso.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal da Transparência do Município para conhecimento dos demais interessados e terão força vinculante.

22.8. Às peças das quais tratam este item será dada publicidade no site oficial do Poder Executivo Municipal.

22.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23. DOS RECURSOS

22.1. Dos atos da Administração praticados nesta licitação cabem:

22.1.1 recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- g) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- i) pedido de reconsideração, de decisão da autoridade superior, na hipótese do §3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.2. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", deste item, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

22.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" deste item terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

22.4. Interposto o recurso será publicado no Portal da Transparência do Município para que os demais licitantes possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso desejem.

22.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

22.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

23. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

23.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou ampliação da concorrência.

24.2. Quaisquer comunicações entre as licitantes e a Administração, só serão realizados através de expediente encaminhado à Comissão Central de Licitação através do e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital ou através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizado na Avenida Santa Luzia, s/nº - Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.

24.3. Caso no dia marcado para a licitação ocorra fato que decreta feriado, ponto facultativo ou outro que interrompa o expediente da Prefeitura Municipal de Açailândia, a sessão será transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia agendado para a sessão pública.

24.4. Para a aplicação do formalismo moderado, a Comissão de Licitação considerará as seguintes ocorrências cumulativas para o saneamento dos eventuais defeitos nos documentos e propostas de preços apresentados nesta licitação:

24.4.1. erro meramente formal;

24.4.2. simplicidade para o saneamento e;

24.4.3. não implicação em direito dos demais licitantes.

24.5. Todos os documentos apresentados pelas empresas, quando apreciados pela Comissão de Licitação serão juntados ao processo administrativo respectivo, não havendo devolução.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24.6. Os documentos de habilitação ou propostas de preços cujos envelopes não sejam abertos para avaliação, ficarão à disposição dos autores para retirada em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame. Após esse prazo serão destruídos pela Administração.

24.7. A adjudicação e homologação do presente certame são de competência exclusiva da autoridade superior em casos de interposição de recursos administrativos.

24.8. O foro competente para a resolução de possíveis litígios resultantes da licitação ou do contrato administrativo é a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste edital os seguintes documentos e modelos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Carta Credencial;

Anexo III – Declaração de enquadramento como microempresa e empresas de pequeno porte;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V - Declaração de que não sofreu fatos impeditivos de habilitação;

Anexo VI - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

Anexo VII – Atestado de vistoria técnica;

Anexo VIII – Modelo da Proposta de preços;

Anexo IX - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo X – Ordem de Serviço.

Açailândia/MA, data da assinatura digital.

Johnathas de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste projeto básico a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para operação, manutenção (preventiva e corretiva) das instalações prediais e equipamentos, limpeza e conservação das áreas próprias (internas e externas) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Elevatória de Esgoto (EEE) do Hospital Municipal de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Um dos maiores problemas ambientais da atualidade é a má gestão dos recursos hídricos, nos últimos anos este problema tem se agravado devido à crise hídrica que o país vem enfrentando. O Brasil possui umas das maiores reservas de água do planeta, aproximadamente 15% do total dos recursos hídricos do mundo se encontram aqui, tanto na superfície como em reservas subterrâneas, por isso a importância de se fazer uma boa gestão dos recursos hídricos que temos, para tanto foram formuladas algumas leis (RIBEIRO, 2005 apud SOARES, 2004).

Conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o art. 225 dispõe sobre o direito que é de todos em ter um ambiente equilibrado ecologicamente, de uso comum de toda a população e, que de forma coletiva, devemos preservar e defender para que as gerações seguintes possam fazer uso.

Existem várias fontes de contaminação dos corpos hídricos, uma delas pode ser através do descarte de efluentes com alto poder poluidor, que são lançados diretamente nos rios sem ter nenhum tipo de tratamento prévio ou em sistemas públicos de esgotamento que não tem a capacidade para tratar esse tipo de efluente (BERTO, et al., 2009).

A maior parte destes cursos d'água, além de serem receptores destes efluentes, são também fontes de captação para o abastecimento de água a ser consumida pela população, gerando riscos a saúde e ao bem estar dos que consomem esta água (LA ROSA et al., 2000).

Dentre os setores hospitalares podemos destacar a lavanderia como setor que apresenta maior relevância na geração de efluentes, suas características complexas podem atribuir ao efluente menor biodegradabilidade, esse efluente pode conter a presença de microrganismos patogênicos, desinfetantes, antibióticos, agentes de limpeza, surfactantes, umectantes, entre outros. Essas características resistentes são o que atribuem caráter nocivo a esse efluente da lavanderia hospitalar, causando complicações no tratamento biológico das estações de tratamento e apresentando riscos aos ecossistemas aquáticos nos quais esse efluente é lançado (SOUZA, 2012).

Outro sim, medicamentos, restos biológicos, fezes e urina contaminada dentre outros são substância capaz de elevado impacto ambiental, e por isso a necessidade da operação com qualidade da Estação de Tratamento do Efluente Hospitalar nas dependências do HMA – Hospital Municipal de Açailândia Maranhão.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços especializados compreendem operação, manutenção de natureza elétrica e mecânica, abrangendo a atuação no sistema elétrico, motores elétricos de diversas potências e tensões nominais, painéis de acionamento de motores elétricos em baixa tensão, conjuntos motor-bombas submersíveis, válvulas, registros, iluminação e outros equipamentos inerentes a funcionalidade operacional; bem como a limpeza e conservação das áreas próprias e das instalações prediais das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's), nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) a operação deve ser diária, com a implantação de pessoal qualificado em operacionalizar as ETEs e a realização da limpeza do tratamento preliminar com retiras de material sólidos grosseiros e retirada de areia, acionamento dos conjuntos motor bombas a fim de recalcar os afluentes aos reatores, descarte de lodo no leito de secagem, aplicação de produto químico nos sistemas de desinfecção, tratamento e desinfecção do poço artesiano com cloro, análise fisico-química e microbiológica da água para consumo humano, e da entrada e saída do efluente, e do correjo de lançamento de acordo normas do CONAMA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Os serviços a serem prestados são os discriminados a seguir:

3.2.1. Adicionar um produto biológico “Natural”, equivalente ao “EMZILIMP” para diminuir o odor e o lodo e o tempo de operação dos sopradores, em torno de 500g/dias;

3.2.2. Fazer a manutenção preventiva da ETE, como: Troca de olho e filtro dos motores, limpar diariamente os filtros de entrada de efluentes da Estação, fazer a higienização dos tanques e das bombas e de todos os outros locais internos, e outras manutenções conforme o manual da estação;

3.2.3. Manter toda a ETE e ao seu redor sempre em perfeita conservação, incluído pintura pavimentação e limpeza;

3.2.4. Check do laudo de qualidade e das análises do efluente e do SAA (Sistema de Abastecimento de água) do hospital, e se conter alguma alteração tomar as devidas providências para corrigi-las;

3.2.5. Controle da entrada e saída de efluentes, através de amostragem e análises de águas, e emissão de relatório mensal contendo os parâmetros da Resolução CONAMA Nº 430/2011 com suas alterações, que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes. Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:

Condições de lançamento de efluentes:

a) pH entre 5 e 9;

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) Demanda Bioquímica de Oxigênio-DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L, sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 60% de DBO, ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor.

e) substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas) até 100 mg/L;

f) ausência de materiais flutuantes. §1o As condições e padrões de lançamento relacionados na Seção II, art. 16, incisos I e II desta Resolução, poderão ser aplicáveis aos sistemas de tratamento de esgotos sanitários, a critério do órgão ambiental competente, em função das características locais, não sendo exigível o padrão de nitrogênio amoniacal total;”

3.2.7. Aplicação de cloro: deve ser observado valores do CONAMA Nº 430/2011 com suas alterações, que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, na forma do art. 21, com valores mínimos de 3ppm para lançamento.

3.2.8. Aplicação de cloro no SAA com instalação de dosadora sob a forma de comodato, até finalização do contrato para hipoclorito de sódio a 1ppm no final de rede, com um consumo médio de 8m3/hora.

3.2.9. Manutenção preventiva, preditiva e corretiva para painel, bombas, sopradores, tanques e tubulações da estação de tratamento de efluente com as seguintes descrição:

Equipamento	Descrição	Quantidade
-------------	-----------	------------





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bombas submersas esgoto	Bombas KSB auto triturantes submersas de 3cv trifásico	3
Bomba de recirculação de lodo	Bomba de recirculação de lodo Ferrari, 1cv monofásico	1
Soprador	Soprador de ar 7cv trifásico	1
Desarenador	Desarenador de polímero	1
Caixa de fibra	Caixa de fibra para tanque de contato, filtro de carvão e adensador de lodo	3
Painel elétrico	Painel elétrico com contadoras sem soft ou mesmo inversora	1

3.2.10. Realizar limpeza das grades diariamente duas vezes por dia até mesmo final de semana.

3.2.11. Retirada do lodo ativado e do material do desarenador, deve ser seco em estação apropriada de responsabilidade da contratada, inativado com cal virgem a uma proporção de 10% e encaminhada para destino final correto assim como preconizado na Lei nº 12.305, de 2010, para destino de lodo ativado.

3.2.12. Construção do plano de monitoramento, do plano de emergência, plano de segurança ambiental, por profissional qualificado, entregue ao setor de especializado do hospital para aprovação e autorização do uso do mesmo.

3.2.13. Preparação dos documentos de outorga da ETE e do SAA juntos aos órgãos competentes.

3.2.14. A relação contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios são mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de operação e manutenção da estação de tratamento de esgoto. Porém a empresa fica obrigada a fornecer qualquer material que for necessário para execução dos serviços, como Insumos químicos, reagentes, oxímetro, pHmetro, fotocolorímetro, turbidímetro, salinômetro e etc.

3.2.15. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

TABELA DE MATERIAIS MINIMOS DE CONSUMO

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE MENSAL/ ANO/ETC...
01	Caixa de ferramenta com jogo de chave combinada de aço carbono.	1
02	Produto biológico "Natural" - Composição básica: Bacillus subtilis e bacillus licheniformis, farelo de trigo e cloreto.	15kg/mês
03	Cloro de pastilha solido tricloro orgânico	15kg
04	Cloro liquido hipoclorito a 12%	300L
05	Redutor de pH para tratamento de detergentes	100L
06	Óleo(SHC 630 ISO VG 220 SINTÉTICO) – Soprador/ motor E.T.E e Filtro	1L/mensal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07	Óculos de segurança	1uni/func
08	Máscara de proteção	1uni/func
09	Carvão ativado granulado	300kg/ano
10	Balde plástico	2/ano
11	Escova de mão	2/ano
12	Esponja dupla face	2/mês
13	Luvas de látex natural	2/mês
14	Mangueiras	25metros/ano
15	Pano de limpeza de piso (saco branco)	2/semestre
16	Pá de lixo	1/ano
17	Reservatório para sabonete líquido	1/ano
18	Rodo com duas borrachas, para limpeza geral	1/ano
19	Sabonete líquido, neutro, diluído na proporção recomendada pelo fabricante do produto	1 litro/mês
20	Lavadora de alta pressão	Disponível para serviço
21	Saco para lixo com capacidade para 100 (cem) litros, fardos de 100 UND	1 fardo/ano
22	Extensão de elétrica de 2,5mm	Disponível para serviço
23	Escada com sete degraus	Disponível para serviço
24	Motor de sucção a diesel/gasolina com mangueiras para secar as fossas existentes	Disponível para serviço

3.2.16. Os materiais de consumo deverão ser de alta qualidade;

3.2.17. Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Capacidade técnico-operacional:

4.1.1. Prova de registro e regularidade da empresa dentro do prazo de validade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou Conselho Regional de Química- CRQ com jurisdição do Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao Certame.

4.2. A empresa proponente deverá comprovar, através de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, em nome do licitante, que comprove a experiência anterior da licitante em atividade compatível com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto do certame.

4.3. Qualificação Técnico Profissional:

4.3.1. Registro ou Inscrição dentro do prazo de validade do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química- CRQ da região da sede da empresa;

4.3.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional (responsável técnica) devidamente registrado junto ao CREA ou CRQ, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente averbado junto ao órgão de classe.

4.3.3. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso, ou ainda por meio de ART de cargo e função, no caso do CREA ou documento assemelhado no caso do CRQ.

4.3.4. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.3.4.1. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

4.3.5. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

4.3.6. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

4.3.7. A contratada deverá comprovar que possui estação apropriada de sua responsabilidade ou contrato de prestação de serviço com empresa especializada para tratamento do lodo em leito de secagem, tratado com cal a 10%, embalado e enviado para destinação final, conforme preconizado na Lei nº 12.305, de 2010.

4.3.7.1. A comprovação de disponibilidade da estação será validada por documentos que indiquem propriedade ou posse direta ou por a apresentação de contrato formal com terceiros antes da assinatura do contratual.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência contratual abrangerá o total de 12 (doze) meses, a contar da data de formalização da assinatura do contrato, já incluindo o período de 01 mês para o início da execução dos serviços objeto desta licitação.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução será autorizada mediante Ordem de Serviço (OS), onde constarão os dados principais do escopo e a data correspondente ao prazo máximo para sua conclusão, em conformidade com o contrato celebrado com a CONTRATANTE.

7.2. A contratada deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE, até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, o cronograma detalhado de todas as etapas de execução previstas nestas especificações. O cronograma detalhado deverá ser coerente com o prazo contratual.

7.3. A contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com o exigido, neste Projeto Básico.

7.4. Todos os fornecimentos de materiais e equipamentos deverão atender as especificações técnicas estabelecidas.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da CONTRATANTE, dentro das especificações e do contrato.

7.6. Ficam reservados à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissivo não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

7.7. Quaisquer dúvidas, divergências ou discordâncias da contratada em relação aos anexos, planilhas, especificações, quantidades, documentos e/ou ainda projetos básicos devem ser formalmente encaminhadas à CONTRATANTE, que deverá responder formalmente à Contratada.

7.8. Cada etapa da prestação de serviços, devidamente autorizada e acompanhada por profissionais designados pela contratante, deverá ser avaliada quando a qualidade da execução e fidelidade ao projeto e suas especificações técnicas.

7.9. A jornada de trabalho para os serviços contratados de operação poderá ser cumprida em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de descanso a ser desenvolvida por 04 (quatro) equipes formadas por um trabalhador contratado (um operador por turno de serviço) que seja habilitado para condução de veículo tipo S10 ou similar, com revezamento de turnos previstas nos períodos horários das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas, garantindo a cobertura diuturna e ininterrupta no decorrer do período de vigência do contrato, incluindo sábados, domingos, feriados (todos) e outros dias.

7.10. A jornada de trabalho para os serviços contratados de manutenção será cumprida por uma equipe formada por trabalhadores com formação profissional de nível médio, a ser desenvolvida normalmente com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à domingo nos horários das 08:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Caso necessário, poderão ser programados serviços eventuais em horário noturno.

7.11. Os trabalhadores da CONTRATADA que estiverem incumbidos das atividades de apoio, limpeza, conservação e de outros serviços correlatos, poderão trabalhar normalmente com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à domingo nos horários das 08:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Caso necessário, poderão ser programados serviços eventuais em dias e/ou horários extraordinários, mediante prévia comunicação e autorização formal da CONTRATANTE.

7.12. Rotina dos serviços podem se iniciar pela ETE que serve como base, onde o operador/motorista ao assumir o turno de trabalho faz uma vistoria desde a grade de entrada da ETE até a medição da vazão da calha parshall final. Logo depois procede às visitas nas demais ETE's, sendo uma vez pela manhã e outra à tarde, acompanhado do electricista, do mecânico e dos dois auxiliares de serviço, onde cada um ficará incumbido de realizar sua atividade de forma a atender o escopo do contrato.

7.13. Deverá ser entregue laudos mensais de análise e de operação seguindo procedimentos operacionais padrão definido pela contratada e aprovado pela contratante.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços serão fiscalizados por intermédio de engenheiro(s) e/ou técnicos credenciado(s) pela CONTRATANTE e respectivos auxiliares.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como o conteúdo do projeto, normas e especificações.

8.3. CONTRATADA deverá, permanentemente, ter e colocar a disposição da CONTRATANTE os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações, materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições.

8.4. Os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser examinados pela CONTRATANTE, visando conferir se estão de acordo com as características técnicas especificadas.

8.5. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento dos serviços.

8.6. O quadro de pessoal da CONTRATADA utilizado na ETE deverá ser constituído de elementos componentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela CONTRATANTE, como de conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da operação da ETE, a perfeita execução dos serviços.

8.7. A CONTRATANTE terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA deverá manter na ETE, livro de ocorrências com todas as páginas numeradas e rubricadas pela CONTRATANTE, onde serão anotados os fatos cujos registros sejam considerados necessários.

8.9. A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços a vista das respectivas especificações.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será obrigatório ao licitante realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços/obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: saude@acailandia.ma.gov.br.

9.1.1. Os pedidos de agendamento só serão aceitos quando qualificada a interessada, devendo ser anexado ao e-mail:

- a) requerimento de vistoria técnica com a devida qualificação da interessada, em papel timbrado e assinado pelo responsável técnico e,
- b) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e
- c) comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto a Receita Federal do Brasil.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.

9.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo documentos com as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. A mídia a ser utilizada deverá ser apresentada pelo interessado às suas custas.

9.5. A não realização da vistoria implicará na inabilitação da licitante.

9.6. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria conforme o Anexo VII deste edital, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

9.7. É vedada a realização de vistoria técnica por mais de uma empresa no mesmo dia e horário.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO REPARADO OU SUBSTITUÍDO

10.1. Sempre que houver a necessidade de reparos de manutenção ou operação haverá a necessidade por parte da empresa prestadora do serviço uma comunicação formal do problema e a solução assim como a conclusão dos serviços e fornecimentos previstos e solicitando vistoria da contratante, o escopo do objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto e as demais documentações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2. Os serviços de operação e manutenção poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as documentações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo determinado pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e contado a partir da data do mesmo, considerando o resultado da verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o responsável técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

10.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4. Pagar à Contratada o valor devido pela prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

11.2. A CONTRATADA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; no caso dos operadores, os mesmos deverão ser habilitados para a condução do veículo, tipo S10 ou similar;
- 12.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; 12.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.13. Deter instalações, aparelhamentos e equipes técnicas adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.14. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.
- 12.15. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança do trabalho (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- 12.16. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios pela proteção destes e das instalações dos serviços, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho.
- 12.17. Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da CONTRATADA, no material, equipamentos ou instrumental, será avaliado pela CONTRATANTE e ocorrerá a expensas da CONTRATADA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.18. Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
- 12.19. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- 12.20. Paralisar imediatamente os serviços, a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- 12.21. Solicitar imediatamente o comparecimento da CONTRATANTE ao lugar da ocorrência relatando o fato.
- 12.22. A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso ao equipamento contra incêndio e aos registros situados no ambiente de trabalho, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.
- 12.23. No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CONTRATANTE de quaisquer ônus deles decorrentes.
- 12.24. A responsabilidade pela aplicação de todos os procedimentos referentes a segurança no desenvolvimento das atividades inerentes a prestação dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA.
- 12.24. A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho e as seguintes especificadas:
- 12.24.1. NR 6 - Equipamento de proteção individual - EPI.
- 12.24.2. A CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- 12.24.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o registro de distribuição dos EPI's dos seus funcionários e disponível sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 12.24.4. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus funcionários quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPI's
- 12.25. A CONTRATADA deve apresentar:
- 12.25.1. Os exames médicos (admissional, periódico e demissional) de seus trabalhadores.
- 12.25.2. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho.
- 12.26. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.
- 12.27. Os trabalhadores devem ter capacitação para trabalhar nesta área.
- 12.28. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.
- 12.29. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A empresa adjudicada poderá subcontratar a execução do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do seu total, desde que não signifique parcela de maior relevância.
- 13.2. A subcontratação da qual trata o item anterior será obrigatória desde que a contratada seja uma empresa de grande ou médio porte e a subcontratada uma microempresa ou empresa de pequeno porte e facultada caso a contratada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.3. Para efeitos de subcontratação a empresa indicada pela adjudicada deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato com a Administração, reunir qualificação técnica pertinente ao





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

objeto subcontratado, através de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta possui experiência na execução do objeto.

13.4. A contratada terá responsabilidade por quaisquer irregularidades cometidas pela subcontratada, devendo acompanhar a execução dos seus serviços.

13.5. Os pagamentos devidos a subcontratada deverão ser realizados pela contratada, comprovando à contratante sua efetivação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A Município de Açailândia pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, após **atestação pelo** fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção ao Município de Açailândia.

15.4. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, sendo observadas a atualização do respectivo valor pelo da IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

15.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Município de Açailândia.

15.6. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o Município de Açailândia a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

15.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	10.302.0042.1-217
Projeto/atividade	Cons. Ref/Amp. UND de Saúde Média Complexidade
Nat. da despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Saldo da Dotação	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte do Recurso	601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Saldo da Dotação	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Fonte do Recurso	708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.
Saldo da Dotação	R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)
Fonte do Recurso	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

16.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

17. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. As concorrentes deverão prestar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor total proposto referente ao lote ao qual for concorrer, que poderão ser prestados através de depósito, seguro garantia e/ou fiança, cujas comprovações deverão ser anexadas ao envelope de habilitação.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.2. Como condição para contratação, a adjudicada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme o necessário.
- 17.3. No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo poderá ser feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do Município de Açailândia.
- 17.4. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Açailândia, nos termos da legislação vigente.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 18.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204/2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

19.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

19.4.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

19.4.3. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

19.4.4. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.5. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

19.5.1. advertência escrita;

19.5.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

19.5.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

19.6. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

20. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO (S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

20.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento (s) ou outros instrumentos hábeis.

20.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

20.3. O (a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

21. UNIDADE FISCALIZADORA:

21.1. Secretaria Municipal de Saúde





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APÊNDICE - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS E MATERIAL

Custo mensal e anual com mão de obra especializada					
Nº	Discriminação	Unid	Quant	Valor (R\$) unitário	Valor (R\$) Total
1	Operador de ETE	H	220	14,33	3.152,60
2	Auxiliar de serviços gerais	H	220	10,00	2.200,00
3	Eletricista Industrial com encargos	H	110	14,50	1.195,00
4	Engenheiro(a)	H	110	22,67	2.493,70
5	Auxiliar de escritório	H	110	10,67	1.173,73
	TOTAL				10.615,00
VEÍCULO					
1	Veículo comercial tipo pick-up	H	44	28,33	1.246,52
2	Motorista de Veículo leve com encargos	H	44	13,33	586,52
3	Gasolina Comum	L	100	5,80	850,00
	TOTAL				2.413,04
MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA					
1	Material de Limpeza e conservação	Mês	1	970,00	970,00
2	Material de expediente	Mês	1	150,00	150,00
3	Manutenção corretiva e de substituição dos equipamentos eletrônicos e mecânicos	Mês	1	3.633,33	3.633,33
	TOTAL				4.753,33
INSUMOS					





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	Produtos químicos	Mês	1	5.000,00	5.000,00
2	Carvão ativado	Kg	50	29,00	1.450,00
3	Produto biotecnológico	Kg	15	133,33	1.999,95
	TOTAL				8.499,95
ANALISES LABORATORIAIS					
1	Analises de água potavel	Mês	1	210,00	210,00
2	Analises de Efluente entrada e saída	Mês	1	1.420,00	1.420,00
	TOTAL				1.630,00
OUTORGA DE DILUIÇÃO E DE USO DA ÁGUA					
1	Outorga de diluição do efluente tratado	Mês	1	2.100,00	2.100,00
2	Outorga do uso de água potavel	Mês	1	2.100,00	2.100,00
3	Destinação final de residuos como lodo e material arenoso da canaleta	Mês	1	600,00	600,00
Total Mensal					32.661,32
Total Anual					391.935,84





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO DE CARTAL CREDENCIAL

CARTA CREDENCIAL

A empresa _____, CNPJ.: _____, por meio do seu representante legal que este subscrive, credencia junto a Tomada de Preços nº ____/____, conduzida pelo Município de Açailândia/MA, o(a) sr.(a) _____, RG.: _____ e CPF.: _____, outorgando a este poderes para praticar todos os atos necessários para a representação desta no referido certame, incluindo assinatura de atas de sessão pública, assinatura de declarações de demais documentos quando não restritos ao representante legal, rubrica de documentos e envelopes, manifestação em sessão, manifestação de interesse ou de renúncia de recursos administrativo, bem como a interposição de razões e contrarrazões recursais conforme o caso.

_____/____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, CNPJ.: _____, por meio do seu representante legal que este subscrive, DECLARA para efeito de gozo dos privilégios garantidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que encontra-se enquadrada na condição de (*discriminar neste espaço se há enquadramento como ME ou EPP*), não incidindo sob esta nenhuma das hipóteses de desenquadramento até o momento da apresentação desta declaração.

Declara ainda que se responsabiliza, na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro pela declaração ora ofertada, estando ciente das sanções previstas no dispositivo legal.

_____/_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Cargo do assinante

Razão Social da licitante

CNPJ.: _____





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, cumprindo as disposições da Constituição Federal e das normas de trabalho, bem como do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente

Que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz e que não emprega menor de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não há sob ela qualquer fato impeditivo que impeça sua habilitação junto a Tomada de Preços nº ____/____.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo esta pela veracidade das informações na forma da lei junto a Tomada de Preços nº ____/____.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII - ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizada na _____, através do seu responsável técnico, _____, cargo _____, Matrícula nº _____, atesta para os devidos fins de habilitação junto a Tomada de Preços nº ____/____, que o responsável técnico pela empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, Srº (a). _____, CREA nº _____, realizou vistoria técnica a obra instruída pela licitação citada, no dia ____ de ____ de _____, das ____ horas às ____ horas, declarando este que obteve pleno conhecimento do local e condições da obra, não havendo nenhuma pendência sobre esta e sendo plenamente possível a elaboração da sua proposta.

_____, ____/____/____

Nome com o cargo do responsável técnico da SEMUS
Matrícula nº _____

Nome com o cargo do responsável técnico pela empresa
Número do Registro no CREA ou CRQ
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia/MA
Referência: Tomada de Preços nº ____ / ____

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP.:	
E-MAIL	
TELEFONE	

Custo mensal e anual com mão de obra especializada					
Nº	Discriminação	Unid	Quant	Valor (R\$) unitário	(R\$) Total
1	Operador de ETE	H	220		
2	Auxiliar de serviços gerais	H	220		
3	Eletricista Industrial com encargos	H	110		
4	Engenheiro(a)	H	110		
5	Auxiliar de escritório	H	110		
	TOTAL				





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VEÍCULO					
1	Veículo comercial tipo pick-up	H	44		
2	Motorista de Veículo leve com encargos	H	44		
3	Gasolina Comum	L	100		
	TOTAL				
MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA					
1	Material de Limpeza e conservação	Mês	1		
2	Material de expediente	Mês	1		
3	Manutenção corretiva e de substituição dos equipamentos eletrônicos e mecânicos	Mês	1		
	TOTAL				
INSUMOS					
1	Produtos químicos	Mês	1		
2	Carvão ativado	Kg	50		
3	Produto biotecnológico	Kg	15		
ANALISES LABORATORIAIS					
1	Análises de água potável	Mês	1		
2	Análises de Efluente entrada e saída	Mês	1		
	TOTAL				
OUTORGA DE DILUIÇÃO E DE USO DA ÁGUA					
1	Outorga de diluição do efluente tratado	Mês	1		
2	Outorga do uso de água potável	Mês	1		
3	Destinação final de resíduos como lodo e material arenoso da canaleta	Mês	1		
Total Mensal					RS
Total Anual					RS

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (...)

1. Todos os custos estão incluídos na presente proposta de preços, assumindo a proponente toda a responsabilidade pelas despesas com transporte, pessoal, insumos, equipamentos, impostos,





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eventuais multas e licenças, enfim, todas as despesas que envolvam o serviço/obra objeto desta licitação.

_____/_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Cargo do assinante

Razão Social da licitante

CNPJ.: _____

Anexo XIII

Minuta do Termo de Contrato

Contrato nº _____

Contrato que entre si celebram o Município de Açailândia/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa _____.

CONTRATANTE: Município de Açailândia, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, CNPJ.: _____, localizada na _____, Açailândia/MA, neste ato representada pelo secretário ordenador da despesa, Sr. _____, portador do RG.: _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, município de ____/MA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, sócio/proprietário/representante, portador do RG.: _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para operação, manutenção (preventiva e corretiva) das instalações prediais e equipamentos, limpeza e conservação das áreas próprias (internas e externas) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Elevatória de Esgoto (EEE) do Hospital Municipal de Açailândia, de interesse da Secretaria





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal de Saúde, conforme condições, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, na forma do Edital de Licitação e seus anexos e do projeto básico pertinente.

1.2. Constitui parte deste instrumento a proposta de preços vencedora do certame e constante dos autos do Processo Administrativo nº ____/____, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital da Tomada de Preços nº ____/2022 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº ____/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONVENCIONADAS

3.1. As alterações no instrumento de avença quanto a sua vigência atenderão as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

3.2. Aquelas alterações que não versem sobre vigência contratual observarão as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 0,00 (...), cotados em moeda nacional na forma da proposta de preços apresentada pela vencedora do certame que precede este instrumento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O local de execução da obra/serviço é o Hospital Municipal de Açailândia, localizada na Rua João de Deus, s/nº - GETAT – Açailândia/MA, CEP.: 65.930-000.

6. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de ____ (...) meses, contados após sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial.

6.2. Caso o prazo de execução ultrapasse o dia 30 de dezembro de 2023, permanecerá aplicada a norma fixada no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21 c.c. as disposições da Medida Provisória nº 1.167/2023

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1.2. 7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3. São vedadas:

7.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

7.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

9.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 10.4 do edital de licitação que gerou este instrumento.

9.3. Caso alguma das certidões encontrem-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

9.4. Não havendo a regularização, a parcela será efetuada e o contrato seguirá para rescisão.

9.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 10.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 10.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 10.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 10.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 10.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 11.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.
- 11.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 11.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 11.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 11.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
- 11.29. No caso de execução de obras:
- 11.29.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.29.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. cometer fraude fiscal;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

12.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

12.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.
- 12.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pela Comissão de Licitação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Registro Cadastral do Município de Açailândia e publicados na imprensa oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	10.302.0042.1-217
Projeto/atividade	Cons. Ref/Amp. UND de Saúde Média Complexidade
Nat. da despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Saldo da Dotação	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte do Recurso	601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Saldo da Dotação	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte do Recurso	708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.
Saldo da Dotação	R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)
Fonte do Recurso	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

13.2. A vigência do contrato será de ____ meses, contados da data da sua assinatura.

13.3. Caso a vigência, em caráter de escopo, ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão das despesas no plano plurianual vigente.

13.4. Caso a conclusão de escopo não seja concluindo dentro da vigência do contrato, este poderá ser prorrogado, observada a subcláusula 7.3., desde que o atraso não seja gerado por culpa da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para a celebração do presente contrato, a licitante adjudicada deverá prestar garantia do contrato no valor total de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, podendo optar pelas seguintes formas:

14.6.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;

14.6.2. seguro-garantia, ou;

14.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.2. A validade da garantia, nos casos de seguro ou fiança deverá perdurar durante toda a execução do contrato, sendo admitidas renovações da vigência das apólices ou documentos afins quando o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através do servidor abaixo identificado:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

15.2. Como preposto para atuar junto ao fiscal do contrato na condição de responsável técnico por este a CONTRATADA indica o profissional abaixo identificado:

Nome:

Cargo:

CREA/CAU:

15.3. Fiscal e proposto trabalharão em conjunto no acompanhamento da obra/serviço e sua execução, aferição de medições, recebimentos provisório e definitivo do objeto e cumprimento de todas as obrigações das partes fixadas neste contrato.

16. DA RATIFICAÇÃO E DO FORO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. As partes ratificam todos os termos do presente instrumento de contrato e elegem como foro competente para dirimir os eventuais conflitos que deste possam surgir, a Comarca do Município de Açailândia, estado do Maranhão.

10.2. Estando de pleno acordo e no uso da sua competência civil, assinam as partes este contrato administrativo na forma da lei.

Açailândia/MA, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO XIV – ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/20__





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de _____ UF _____, inscrita no CNPJ _____, autoriza a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ _____, através do contrato nº _____, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº _____ a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no endereço _____ neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no projeto básico de engenharia, nas planilhas orçamentárias e nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

_____/_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Ordenador da despesa
Cargo do assinante

Recebi em ____ de ____ de _____

Assinatura do representante do contratado
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____

